



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art. ...** O art. 120-B, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 120-B.** Os servidores titulares de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, fazem jus:

I – ao adicional de insalubridade, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

II - à complementação da remuneração, ao valor do piso nacional fixado pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal.””

Câmara Municipal de Marília, 9 de maio de 2022.

Danilo da Saúde (PSB)
Vereador